Lei n º 1.929/2001

" Autoriza o Poder Executivo a adquirir equipamentos para indústria de confecção bem como conceder cessão de uso a título gratuito e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir equipamentos industriais para indústria de confecção e ceder a título de cessão de uso gratuito pelo prazo de até a data de 31/12/2.004 à empresa CONFECÇÕES VERONA LTDA, inscrita no CNPJ n º 38.559.613/0001-17, estabelecida em Divinópolis-MG à Avenida dos Estados, n º 11, bairro Icaraí.

Art. 2 º - O Município cederá ainda a título gratuito um galpão para o funcionamento da indústria da beneficiária pelo mesmo prazo do artigo anterior, com capacidade para instalações dos equipamentos e para o trabalho de 60 empregados.

Art. 3 º - A donatária deverá, num prazo de 01 (um) mês a contar da data da compra dos equipamentos, providenciar a instalação dos mesmos e colocar em pleno funcionamento a indústria de confecção, iniciando assim as suas atividades no mesmo prazo.

Art. 4 º - A beneficiária deverá gerar no mínimo 20 (vinte) empregos para pessoas de Abaeté residentes nesta municipalidade nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, devendo aumentar para no mínimo 40 (quarenta) empregos após este prazo, e não poderá desativar suas atividades em prazo inferior a 31/12/2.004, sob pena de revogação imediata da cessão de uso.

Art. 5 º - A beneficiária não poderá alienar ou promover qualquer operação comercial com os equipamentos, bem como não poderá oferecê-los como garantia de qualquer que seja a operação.

Art. 6 º - O Município firmará para atender o disposto nesta lei convênio com vigência até a data de 31/12/2.004 e findo este, terá a cessionária preferência em adquirir os referidos equipamentos, obedecendo obrigatoriamente, o procedimento licitatório do leilão, previsto na lei 8.666/93.

Art. 7 ° - A donatária deverá apresentar no ato da assinatura do convênio a que se refere o artigo anterior , Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, Certificado de Regularidade para com o FGTS, Certidão Negativa para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa de Falência e Concordata, Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Protestos.

Art. 8 ° - Para fazer face às despesas da execução desta Lei, fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de R$ 121.142,70, nos termos do artigo 43, § 3° da Lei 4.320/64, concernente a excesso de arrecadação .

Art. 9 ° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, 27 de junho de 2.001.

Antônio Carlos Latalisa França
Prefeito Municipal

Geraldo Gilmar Fernandes
Secretário Municipal de Administração

José Ricardo Vilas Boas
Procurador Geral do Município